



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS CANTORES E COMPOSITORES DO ESTADO DE GOIÁS ASCCOM-GO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS CANTORES E COMPOSITORES DO ESTADO DE GOIÁS - ASCCOM-GO, fica constituída uma Associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua 200 nº1001, Setor Leste Vila Nova, Cep 74.645-230, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, que se regerá pelos presente estatuto e legislação específica vigentes.

Art. 2º - ASSOCIAÇÃO DOS CANTORES E COMPOSITORES DO ESTADO DE GOIÁS - ASCCOM-GO visa a promover o fortalecimento da cultura musical brasileira, assim como a ampliação do mercado de trabalho, o aprimoramento profissional, uma melhor qualidade de vida dos músicos associados e dos profissionais ligados diretamente à música e principalmente divulgar a música alternativa em todos os meios possíveis (rádio, jornal, tv, eventos e outros).

PARÁGRAFO ÚNICO - para a concretização de seus objetivos, caberá à ASSOCIAÇÃO DOS CANTORES E COMPOSITORES DO ESTADO DE GOIÁS - ASCCOM-GO:

- a) Atuar junto ao poder público com a finalidade de que sejam adotadas políticas que visem a promover a cultura musical brasileira e a abertura de um maior mercado de trabalho para as categorias profissionais ligadas à música;
- b) Integrar os colegiados de órgãos públicos em que sejam objeto de discussão e deliberação os interesses da cultura musical brasileira e todos profissionais a ela ligados, de acordo com o art. 10 da Constituição.
- c) Atuar de forma conjunta com as entidades representativas de artistas e técnicos e as demais entidades ligadas à atividade do músico com objetivo de traçar linhas comuns de trabalho.
- d) Produzir, promover e representar os músicos associados bem como divulgar a música alternativa em todos os meios possíveis (rádio, jornal, tv, eventos e outros).
- e) A **ASCCOM-GO** poderá celebrar contratos, convênios, acordos e ajuste com organizações públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, visando à realização de seus objetivos.

Art. 3º - A duração da associação é por tempo indeterminado, podendo se dissolver a qualquer tempo, por deliberação da assembléia geral com aprovação de 50% mais um dos presentes.

FONTE DE RECURSO

Art. 4º - Os recursos para manutenção da Associação serão administrados pela Diretoria Executiva e constarão:

- a) das contribuições dos filiados;

- b) de doações e subvenções;
- c) de retenções autorizadas, nas quantias que lhe forem repassadas;
- d) de dotações e patrocínios de instituições privadas não governamentais e governamentais;
- e) dos frutos da exploração dos seus próprios bens e valores;
- f) de emolumentos de direitos de autor e/ou conexos oriundos de espetáculos, produções e gravações de áudio, de vídeo, de audiovisual, de artes cênicas e representações artísticas;
- g) produção executiva, direção artística e musical, assessoramento e agenciamento de produções musicais e artísticas;
- h) de qualquer outro meio condizente com o objeto social e finalidade da Associação.
- i) taxa semestral dos associados

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA, REPRESENTAÇÃO.

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO DOS CANTORES E COMPOSITORES DO ESTADO DE GOIÁS - ASCCOM-GO compõe-se pelos seguintes órgãos:

- I- Diretoria Executiva;
- II- Conselho Consultivo e Fiscal;
- III- Assembléia Geral.

DA DIRETORIA

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO DOS CANTORES E COMPOSITORES DO ESTADO DE GOIÁS - ASCCOM-GO será administrada por uma Diretoria composta por: Presidente; Vice-presidente; Secretário e Tesoureiro, eleito de quatro em quatro anos, em Assembléia Geral Ordinária, dos associados, com direito a reeleição por mais quatro mandatos consecutivos, podendo retornar após quatro anos. Considera-se eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros presentes a eleição.

Art. 7º - A destituição dos Administradores deverá acontecer em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e sua instalação se dará em primeira convocação com a maioria absoluta de associados e em segunda convocação, meia hora após com qualquer número de membros presentes. Suas deliberações serão válidas se aprovadas por 50% mais um dos associados presentes.

Art. 8º - Em caso de renúncia, morte ou impedimento do Presidente, assumirá imediatamente o Vice-presidente e em caso de renúncia do Vice-presidente será convocada eleição para presidente, no prazo de 15 dias, para o término do mandato.

Art. 9º - São atribuições do Presidente:

- a) Representar a associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e perante a qualquer repartição pública ou autárquica;
- b) Cumprir e exigir o cumprimento deste Estatuto, bem como das deliberações das Assembléias Gerais;
- c) Deliberar sobre a remuneração relativa a serviços, aluguéis, produtos e operações realizadas pela ASSOCIAÇÃO DOS CANTORES E COMPOSITORES DO ESTADO DE GOIÁS - ASCCOM-GO com aprovação do Conselho Consultivo e Fiscal.
- d) Abrir, assinar, movimentar, encerrar e controlar contas bancárias juntamente com o Tesoureiro da ASCCOM-GO.

Art. 10º - São atribuições do Vice-presidente:

The image shows two handwritten signatures in black ink. The top signature is more complex and appears to be 'D. B. B. B.' followed by a flourish. The bottom signature is simpler and appears to be 'D. B. B.' followed by a flourish.

- a) Representar a associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e perante a qualquer repartição pública ou autárquica na ausência do Presidente;
- b) Cumprir e exigir o cumprimento deste Estatuto, bem como das deliberações das Assembléias Gerais;

Art. 11º – São atribuições do Secretário:

- a) Auxiliar o presidente em todas as atribuições previstas neste estatuto;
- b) Lavrar as atas das assembléias e reuniões da diretoria;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e perante a qualquer repartição pública ou autárquica na ausência do Presidente e do Vice-presidente;
- d) Deliberar sobre a remuneração relativa a serviços, aluguéis, produtos e operações realizadas pela ASSOCIAÇÃO DOS CANTORES E COMPOSITORES DO ESTADO DE GOIÁS – ASCCOM-GO com aprovação do Conselho Consultivo e Fiscal na ausência do Presidente e do Vice-presidente;
- e) Abrir, assinar, movimentar, encerrar e controlar contas bancárias juntamente com o Tesoureiro da ASCCOM-GO na ausência do Presidente e do Vice-presidente.

Art.12º – São atribuições do Tesoureiro:

- a) traçar diretrizes de controle financeiro;
- b) estabelecer regras de controle de caixa;
- c) estabelecer o sistema de cobrança das contribuições dos associados;
- d) controlar as despesas da associação e apresentar orçamentos de despesas e pagamentos em geral;
- e) efetuar controles bancários, provisionar recebimentos e pagamentos e apresentar relatório mensal de prestação das contas para a Diretoria e para o Conselho Consultivo e Fiscal;
- f) abrir, assinar, movimentar, encerrar e controlar contas bancárias juntamente com o Presidente da ASCCOM-GO.

DO CONSELHO CONSULTIVO E FISCAL

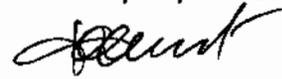
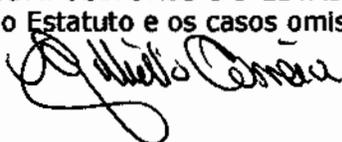
Art. 13º – Conselho Consultivo e Fiscal, composto de 03 (três) membros, filiados da Associação, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 4 anos, o qual compete:

- a) – Propor políticas, diretrizes e estratégias, bem como planos gerais para nortear a atuação da ASSOCIAÇÃO DOS CANTORES E COMPOSITORES DO ESTADO DE GOIÁS – ASCCOM-GO;
- b) – Opinar em matéria relevante e de interesse da ASSOCIAÇÃO DOS CANTORES E COMPOSITORES DO ESTADO DE GOIÁS – ASCCOM-GO, por solicitação da Diretoria;
- c) – Analisar a programação da ASSOCIAÇÃO DOS CANTORES E COMPOSITORES DO ESTADO DE GOIÁS – ASCCOM-GO e o conteúdo de suas iniciativas;
- d) – Aprovar mensalmente as contas da entidade.

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 14º - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da ASSOCIAÇÃO DOS CANTORES E COMPOSITORES DO ESTADO DE GOIÁS – ASCCOM-GO, e é constituída da reunião de todos os seus membros, em pleno gozo de seus direitos estatutários, se reunirá em Assembléia Geral Ordinária pelo menos 01 (uma) vez por ano e extraordinária a qualquer momento, sua instalação se dará em primeira convocação com a maioria absoluta de sócios e em segunda meia hora após com qualquer número de membros presentes. Suas deliberações serão válidas se aprovadas por 50% mais um dos membros presentes.

Art. 15º - Assembléia Geral poderá ser convocada Extraordinária ou Ordinária, pelo Presidente ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos membros da ASSOCIAÇÃO DOS CANTORES E COMPOSITORES DO ESTADO DE GOIÁS – ASCCOM-GO, para tratar de qualquer assunto referente ao Estatuto e os casos omissos no presente estatuto.



PARÁGRAFO ÚNICO - Compete a Assembléa Geral:

- a) Eleger a Diretoria e Conselho Consultivo e Fiscal;
- b) Alterar o presente estatuto no todo ou em parte com aprovação de 50% mais um dos presentes;
- c) Aprovar a alienação de bens móveis e imóveis;
- d) Decidir a dissolução da entidade com aprovação de 50% mais um dos presentes;
- e) Decidir o destino dos bens remanescentes em caso de dissolução.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 16º - Integrarão a Associação, dentre outras, as seguintes categorias de Associados:

- a) **Fundadores:** os que tenham participado da Assembléa Geral de fundação da Associação;
- b) **Efetivos:** os que se inscrevem de acordo com este estatuto e, contribuirão anualmente com uma importância em dinheiro a ser estabelecida pela Assembléa Geral, homologando a indicação feita pela Diretoria e conferir o título;
- c) **Beneméritos:** todo sócio que tenha tido prestado serviços excepcionais ou contribuído de uma só vez com quantia vinte vezes ou acima da anuidade estabelecida;
- d) **Honorários:** qualquer cidadão alheio à categoria representada por esta Associação que tenha contribuído de maneira excepcional para o desenvolvimento da mesma ou para o progresso da Associação;
- e) **Patrocinadores:** São sócios patrocinadores pessoas físicas ou jurídicas que contribuirão anualmente com importância relevante, avaliada pela Diretoria e tomada no mês de janeiro de cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São Considerados associados fundadores, todos os que assinaram a ata de constituição da Associação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os associados fundadores estão isentos da taxa semestral.

Art. 17º - ASSOCIAÇÃO DOS CANTORES E COMPOSITORES DO ESTADO DE GOIÁS - ASCCOM-GO será formada por:

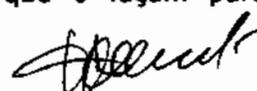
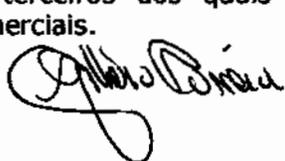
- a) Autores e compositores de obras intelectuais musicais;
- b) artistas-intérpretes de obras musicais ou não, músicos, orquestradores, regentes, coralistas e demais artistas coadjuvantes ou acompanhantes;
- c) editores, editor-cessionários e subeditores de obras literárias e artísticas;
- d) produtores fonográficos, produtores musicais, técnicos em sonorização, auxiliares técnicos e similares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por "Autores" e "Compositores", para os efeitos do presente Estatuto, os autores de obras intelectuais musicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por "Artista-Intérprete", para os efeitos do presente Estatuto, cantor, músico, orquestradores, regentes, coralistas e demais artistas coadjuvantes ou acompanhantes ou outro qualquer intérprete ou executante de obra musical, com a menção de seu nome ou pseudônimo indicado em fonograma e demais fixações sonoras e/ou audiovisuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Entende-se por "Editores" ou "Editores Cessionários", para os efeitos do presente Estatuto, as pessoas físicas ou jurídicas, que, dedicadas ao ramo editorial, sejam cessionárias ou administradoras de obras literárias, musicais ou lítero-musicais.

PARÁGRAFO QUARTO - Entende-se por "Produtores Fonográficos", para os efeitos do presente Estatuto, as pessoas físicas ou jurídicas que fixem pela primeira vez os sons de uma execução ou outros sons, e os publiquem em fonogramas, ou ainda que se dediquem à publicação de fixações de terceiros dos quais tenham a devida concessão, sempre que o façam para utilizações comerciais.



Art. 18º - Não haverá limitação para o número de Associados.

Art. 19º - A admissão de Associado obedecerá aos seguintes trâmites:

- a) O interessado apresentará uma proposta firmada em formulário específico da Associação;
- b) a admissão de sócios individuais será homologada pela diretoria executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constarão da proposta: nome do proposto endereço nacionalidade, lugar e data de nascimento estado civil, instrumento que toca, além de outros dados de interesse da Associação.

Art. 20 - Os Associados têm os seguintes direitos:

- a) Comparecer às reuniões da Assembléia Geral, discutir os assuntos tratados, podendo votar, desde que preencham as disposições estatutárias e em dia com a taxa semestral;
- b) pleitear os mandatos estatutários e serem votados desde que preencham as disposições estatutárias;
- c) propor ao exame do Conselho Consultivo e Fiscal, da Diretoria Executiva, da Assembléia Geral e das Coordenações Técnicas, todas as questões de interesse associativo e as medidas que acharem convenientes;
- d) convocar a Assembléia Geral, em reunião extraordinária, mediante proposta assinada por 1/5 (um quinto) dos Associados, no mínimo, e,
- e) usufruir de todas as vantagens e benefícios a eles oferecidos pela Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os Associados listados no Art. 17º poderão pleitear mandatos para a Diretoria Executiva, desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, sendo a isenção da taxa semestral para os sócios fundadores as únicas vantagens especiais, prevalecendo no restante do estatuto igualdade de direito dos associados.

Art. 21 - Os Associados têm os seguintes deveres:

- a) Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Associação, acatar e cumprir as decisões da Assembléia Geral e demais órgãos da Associação, além do presente Estatuto;
- b) desempenhar com dedicação os cargos que lhes forem atribuídos pela Assembléia Geral e demais órgãos da Associação;
- c) acatar os membros da administração da Associação e seus representantes no exercício de suas funções;
- d) propor, por escrito, à Diretoria Executiva, todas as medidas que considerarem de interesse para a Associação e seus Associados e,
- e) contribuir com taxa semestral estipulada pela Diretoria, as quais poderão ser revistas pela Assembléia Geral e não haverá devolução quando regularmente recebidas.

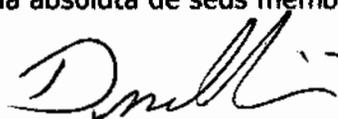
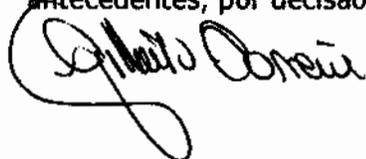
EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 22 - Será suspensa a qualidade de Associado daquele que faltar à disciplina social, imposta a penalidade por período não superior a um ano.

Art. 23 - Será excluído da Associação o filiado que:

- a) Pelos seus atos e procedimentos se torne indigno de fazer parte da Associação, e,
- b) desrespeitar os dispositivos estatutários, ou as decisões da Assembléia Geral, do Conselho Consultivo e Fiscal ou da Diretoria Executiva.

Art. 24 - Cabe à Diretoria Executiva aplicar as sanções a que se referem os dois artigos antecedentes, por decisão da maioria absoluta de seus membros.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A suspensão de Associado prevista no Artigo 22 acarretará a perda do direito de votar e ser votado e de participar dos debates nas reuniões da Assembléia Geral, pelo período da penalidade, não porém a interrupção do recebimento de seus direitos econômicos. Perderá, entretanto, o cargo eletivo que esteja exercendo na Associação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A decisão da exclusão de Associado com fundamento nas alíneas a) e b) do Artigo 23, implicará na automática renúncia do Associado aos poderes do mandato de administração outorgado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Associado, excluído com fundamento no Artigo anterior, só poderá apresentar pedido à Diretoria Executiva para readmissão como Associado após o transcurso de 12 (doze) meses, no caso da alínea a), ou, ainda, no caso da alínea b), de 6 (seis) meses da data da aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes de apreciar e decidir sobre a aplicação das penalidades previstas nos Artigos 22 e 23, a Diretoria Executiva garantirá ampla defesa ao Associado e o convidará a apresentar suas razões.

Art. 25º - Da decisão da Diretoria Executiva de suspender ou excluir o Associado, com base nos Artigos 22 e 23, poderá este interpor, no prazo de 15 (quinze) dias, recurso voluntário ao Conselho Consultivo e Fiscal, que após exame para verificação do seu cabimento, o encaminhará à Assembléia Geral, que o apreciará na reunião subsequente.

DA EXTINÇÃO

Art. 26º - A Associação poderá ser extinta por deliberação Assembléia Geral, com a presença de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados e aprovação de 50% mais um dos associados presentes.

Art. 27º - Extinta a sociedade de seus bens serão doados a uma instituição congênere.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

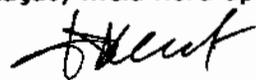
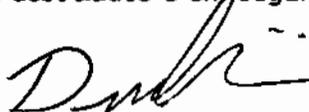
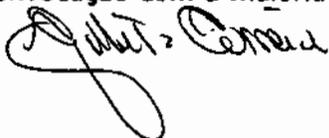
Art. 28º - Integram o patrimônio da ASSOCIAÇÃO DOS CANTORES E COMPOSITORES DO ESTADO DE GOIÁS - ASCCOM-GO:

- a) Os bens e direitos recebidos por doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, bem como os que resultem de rendas ou subvenções oficiais;
- b) As contribuições de seus membros, para cobrir as despesas indispensáveis ao funcionamento da entidade;
- c) As receitas decorrentes de convênios, contratos e outros acordos com entidades públicas ou privadas nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- d) Os recursos decorrentes de incentivos fiscais à cultura, previstos em legislação própria;
- e) As receitas decorrentes de espetáculos e outras iniciativas visando a angariar fundos para a entidade;

Art. 29º - Os membros não respondem solidariamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas em nome da Associação.

Art. 30º - Os bens e direitos da ASSOCIAÇÃO DOS CANTORES E COMPOSITORES DO ESTADO DE GOIÁS - ASCCOM-GO serão exclusivamente utilizados para consecução dos objetivos que inspiraram a criação da entidade.

Art. 31º - Os estatutos desta associação serão reformáveis, devendo para isso ser convocada uma assembléia geral, especialmente convocada para esse fim e sua instalação se dará em primeira convocação com a maioria absoluta de associados e em segunda convocação, meia hora após com



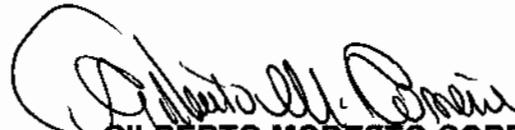
qualquer número de membros presentes. Suas deliberações serão válidas se aprovadas por 50% mais um dos associados presentes.

Art. 32º - A Diretoria Executiva poderá escolher e/ou criar até 04 (quatro) coordenações técnicas por período indeterminado desde de que não ultrapasse a gestão da diretoria em questão, para auxiliar e gerir projetos propostos pela Associação.

Art. 33º - Fica eleito o Foro desta comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir qualquer dúvida ou questão fundada neste Estatuto.

Art. 34º - O presente estatuto substitui integralmente o anterior.

Goiânia, dezesseis (16) de junho de dois mil e quatorze (2014).


GILBERTO MODESTO CORREIA
Presidente


JUSCELINO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário


VALTER MARTINS MUSTAFÁ
Advogado - OAB/GO 6.101

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GOÍÁS
Rua 8, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1550, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás - www.2pfd.com.br

Protocolizado e registrado em PESSOAS JURÍDICAS sob microfilme nº 1158603. Averbado à margem do registro nº 554940. Dou fe.

Selo digital: 01951306192319111000282. consulta em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Goiânia, 22 de julho de 2014.

Emol: 40,70 Fundasp: 0,00 Desp: 0,00
TAXA Judiciária: 11,00 Total: 51,70

Marconi de Faria Castro - Oficial
 Hugo Alexandre C.B. de Castro - Oficial Substituto
 May Abreu F. Coimbra OAB - Secretária

Cláudio C. S. de Castro Neto - Oficial Substituto
 Valter Gurgis Marinho - Secretário

Fátima de Faria Castro - Oficial Substituto
 Simone Coimbra de Faria Castro - Secretária

Oficial

22/07/14 Prot.º 1158603